



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E DE HIGIENE PESSOAL HOSPITALAR, MATERIAL FISIOTERÁPICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL RADIOLÓGICO.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, com sede na Rua Dr Adolfo Portela, 203 – Centro – CEP 38805-000, na cidade de Santa Rosa da Serra/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, processo administrativo n.º 117/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O presente Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E DE HIGIENE PESSOAL HOSPITALAR, MATERIAL FISIOTERÁPICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL RADIOLÓGICO**, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025**, nas propostas apresentadas pelos fornecedores e nas condições definidas neste instrumento.

3. DO VALOR REGISTRADO

3.1. O valor registrado para o objeto da presente Ata de Registro está na forma de maior percentual de desconto conforme a proposta vencedora e tabela constante abaixo, com validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: RIO PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **46.531.066/0001-09**, com sede na cidade de **Santo Antônio de Pádua/RJ**, situada na **Rua Augusto Pereira Leal Júnior, s/n, Bairro Cidade Nova, CEP 28470-000**, neste ato representada por seu sócio **Sr. Marcellus Argentino de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **120.089.837-06** e portador da carteira de identidade nº **22.211.441-5**, residente e domiciliado na **Travessa do Engenho, nº 372, Paraíso do Tobias, Miracema/RJ, CEP 28460-000**.



LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DESCONTO (%)
01	MATERIAL DESCARTÁVEL E HIGIENE PESSOAL Aquisição pelo Sistema de Registro de Preços, através do maior percentual de desconto nos itens.	LOTE	01	13,00

4. DO ORGAO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o próprio município.

5. DA ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua divulgação no PCNCP, podendo ser prorrogada por igual período conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, e as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025**

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.10.122.0117.2138 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 237

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

02.08.01.10.301.0037.1031 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 247

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 257

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

Fonte de Recurso: 1.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

02.08.01.10.302.0037.1031 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 263



Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

02.08.01.10.302.0037.2065 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 266

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

02.08.01.10.303.0037.1031 - 4.4.90.52.00 – Ficha: 279

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

02.08.01.10.305.0037.2069 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 297

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

02.08.01.10.305.0037.2069 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 474

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Proven. Gov. Estadual

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *por assinatura eletrônica*

Santa Rosa da Serra/MG, 23 de junho de 2025

FREDERICO OZANAN RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL

RIO PHARMA LTDA
CNPJ Nº 46.531.066/0001-09
SR. MARCELLUS ARGENTINO DE SOUZA
CPF Nº 120.089.837-06